



PROCESSO	1000082339/2019
INTERESSADO	CAU/SP e SANTO ANÁSTÁCIO
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CAU (PJ)
RELATOR	Alan Silva Cury
DELIBERAÇÃO Nº 510/2019 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o Art. 19 da resolução Nº 22/2012 que diz: Apresentada defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo;

Considerando a deliberação Nº 441/2019 – (CEP-CAU/SP), que julgou o processo em 1ª instância;

Considerando os documentos anexos com o termo de juntada do processo Nº 1000082339/2019, constantes nas folhas 28 a 37, que refuta a defesa apresentada;

Considerando o Art. 53 da lei 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e diz: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Considerando o relatório e Voto do (a) conselheiro (a) Alan Silva Cury no processo de fiscalização nº 1000082339/2019;

DELIBERA:

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de Infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000082339/2019 com base no Art. 7º da Lei 12378/2010 em consonância com o inciso XI do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR, que diz: XI - Pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho; Valor da Multa aplicada: 5 vezes o valor vigente da anuidade;
2. Revogar a deliberação Nº 441/2019- (CEP-CAU/SP);
3. Comunicar a pessoa física ou jurídica autuada para regularizar junto ao CAU ou ao CREA a situação que ensejou a lavratura do Auto de Infração;
4. Encaminhar esta deliberação à Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados do CAU/SP (SGO-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zapparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Cícero Pedro Petrica e Paulo de Falco Epifani. **00 votos contrários, 00 abstenções.**

São Paulo, 12 de novembro de 2019.



DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta

ALAN SIVA CURY
Membro

CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO
Membro

CÍCERO PEDRO PETRICA
Suplente

PAULO DE FALCO EPIFANI
Suplente